

Tomara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.616, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A EQUIPE DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO.**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a figura de Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Executivo Municipal nº 5.215 de 24 de março de 2023, devendo ser formada exclusivamente por funcionários do quadro efetivo da Administração Pública do Município de Caçapava do Sul.

**Art. 2º** – Fica instituída Gratificação Especial para os servidores efetivos designados para desempenhar a função de Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**§ 1º** – A Equipe de Contratação será composta de um Agente de Contratação/Pregoeiro e 2 (dois) membros na Equipe de Apoio.

**§ 2º** – A gratificação ora instituída será devida por processo licitatório cujo o servidor tenha participado, não gerando direito a incorporação.

**§ 3º** – A gratificação da Equipe de Apoio de que trata o caput do Art. 2º desta Lei será de 30% (trinta por cento) do vencimento do Padrão 1 (um), Classe A do Quadro Geral dos Servidores.

**§ 4º** – A gratificação do Agente de Contratação/Pregoeiro de que trata o caput do Art. 2º desta Lei será de 40% (quarenta por cento) do vencimento do Padrão 1 (um), Classe A do Quadro Geral dos Servidores.

**§ 5º** – A gratificação será estendida aos suplentes sempre que vierem a ser convocados no impedimento dos titulares.

**§ 6º** – A gratificação que trata esta Lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e do décimo terceiro (13º) salário, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único no Município.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul


**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2024, ocasião em que ficarão revogadas as Leis Municipais nº 1.341/2002 e 1.891/2005, em razão da extinção das Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Lei nº 10.520/2022 (Lei do Pregão), respectivamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Registrado e publicado  
mural da Prefeitura

28 / 12 / 2023

  
Luiz Carlos Guglielmin

Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal